



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

Processo 59000.015294/2020-79

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA, E A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO DE AVALIAÇÃO INTEGRADA PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**, representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, CEP 70067-900, Brasília/DF, doravante denominada **SNSH**, representada por seu Secretário Nacional, Sérgio Luiz Soares de Souza Costa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 730, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020 – Seção 01, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, Brasília/DF, doravante denominada **ANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Christianne Dias Ferreira, nomeada por meio do Decreto de 15 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 11, Seção 2, de 16 de janeiro de 2018, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, na conformidade dos elementos constantes dos Processos nº 02501.005650/2020-88 e nº 59000.015294/2020-79, em conformidade, no que couber, com termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo** tem por objeto a cooperação técnica para viabilizar o desenvolvimento de estudo de *Avaliação integrada e planejamento de infraestruturas hídricas para o desenvolvimento sustentável de bacias hidrográficas, com foco na área de influência dos rios São Francisco, Parnaíba e Araguaia-Tocantins*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A execução deste **Acordo** será implementada nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste instrumento, com o respectivo cronograma de atividades em anexo.

Subcláusula Primeira. O Plano de Trabalho observará as disposições constantes do §1º do art. 116, da Lei nº 8.668, de 1993.

Subcláusula Segunda. Na operacionalização deste Acordo poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública, de entidades de classe, do setor privado, da sociedade civil organizada, bem como especialistas com conhecimento sobre o tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Subcláusula Primeira. São atribuições comuns dos Partícipes na execução deste **Acordo**, no âmbito de suas respectivas competências institucionais e conforme plano de trabalho:

1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento;
2. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
3. Coordenar a execução e designar representantes para acompanhar o desenvolvimento de ações e projetos referentes ao objeto deste Acordo;
4. Compartilhar apoio técnico, equipamentos, materiais e recursos para o acompanhamento e execução das ações e atividades objeto deste Acordo;
5. Disponibilizar estudos, dados e informações que possam contribuir com as atividades e produtos sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto deste Acordo;
6. Elaborar Termo de Referência para contratação do estudo objeto deste Acordo;
7. No âmbito do Termo de Referência, elaborar orçamento de referência para contratação dos serviços;
8. Estabelecer os critérios de exigibilidade para habilitação técnica no Edital de contratação do estudo;
9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos estudos e analisar as entregas parciais para orientar a contratada quanto revisões e aperfeiçoamento dos produtos;
10. Fomentar a interação com representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública, de entidades de classe, do setor privado, da sociedade civil organizada, para contribuírem no desenvolvimento do estudo objeto deste Acordo
11. Aprovar produtos intermediários e parciais associados ao escopo;
12. Aprovar o estudo de *Avaliação integrada e planejamento de infraestruturas hídricas para o desenvolvimento sustentável de bacias hidrográficas, com foco na área de influência dos rios São Francisco, Parnaíba e Araguaia-Tocantins.*

Subcláusula Segunda. São atribuições específicas da **SNSH**:

1. Realizar o certame licitatório para contratação do estudo;
2. Formalizar e gerir o Contrato de prestação de serviço especializado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto do presente Acordo não está previsto a transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos para apoiar a viabilidade da contratação do estudo serão formalizadas entre os PARTÍCIPES, por meio de instrumento específico para

tal finalidade.

Subcláusula segunda. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Para articulação das medidas necessárias ao cumprimento deste **Acordo** serão indicados por meio de Ofício, representantes para formar **Equipe**, sendo ao menos um titular e um suplente de cada Partícipe, cabendo a coordenação à SNSH.

Subcláusula Primeira. Os representantes serão indicados pelos titulares dos PARTÍCIPES devendo pelo menos um dos representantes indicados ser servidor de carreira.

Subcláusula Segunda. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia/estatutária por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Em qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste **Acordo** terá, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os signatários, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e normas específicas de cada partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os produtos e resultados gerados em decorrência deste **Acordo** serão de conhecimento comum e de propriedade dos PARTÍCIPES, podendo ser utilizados por qualquer das partes, desde que sejam respeitados os devidos créditos.

Subcláusula Única. Em conformidade com as disposições deste Acordo, os PARTÍCIPES poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos PARTÍCIPES deste Projeto, mediante a formalização entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Subcláusula Única. Este **Acordo** poderá ser alterado por acordo entre os PARTÍCIPES e formalizado por meio de termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este **Acordo** poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES, mediante notificação prévia, com antecedência de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

Subcláusula Única. Constituem motivos para rescisão deste Acordo, o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os PARTÍCIPES responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério do Desenvolvimento Regional providenciará a publicação no Diário Oficial da União do presente instrumento e dos aditamentos, se houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos e/ou as situações contraditórias deste ACORDO deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os PARTÍCIPES, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, na qual se comprometem a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF.

Subcláusula Única. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Os PARTÍCIPES firmam este Acordo em duas vias perante as testemunhas abaixo assinadas.

(assinado eletronicamente)

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

(assinado eletronicamente)

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Testemunhas:

1ª *(assinado eletronicamente)*

Nome: Wilson Rodrigues de Melo Junior

RG: 12.291.603 SSP/MG

2ª *(assinado eletronicamente)*

Nome: Cristiane Collet Battiston

RG: 5.816.538-7 SSP/PR



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Rodrigues de Melo Junior, Diretor de Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas**, em 03/02/2021, às 19:06, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE DIAS FERREIRA, Usuário Externo**, em 05/02/2021, às 16:31, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 25/02/2021, às 19:14, com fundamento no art. 6º, §1º, do



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Collet Battiston, Coordenadora-Geral de Gestão Integrada**, em 25/02/2021, às 19:16, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2945933** e o código CRC **8ED65970**.
